

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMITÊ GESTOR DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS NO
ÂMBITO DO PROGRAMA SUPERA RIO
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2021, às 14:00, por meio de reunião eletrônica, reuniu-se o Comitê Gestor dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Supera Rio, com a presença do Sr. AROLDRO RODRIGUES GONÇALVES NETO, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e LAZARO GUILHERME PIUNTI, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Emprego e Relações Internacionais e como convidados para prestar assessoramento técnico o Sr. André Luiz Vila Verde Oliveira da Silva, o Sr. Gustavo Madureira Fonseca, a Sr^a Tatiana Oliver Guerrero de Souza

aeaSr^aTatianeDutra RosaPeres,t

odos membros da Diretoria

Executiva da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A - AgeRio.

Iniciados os trabalhos, os membros do Comitê destacaram o caráter assistencialista do programa de crédito, o que se depreende das próprias disposições da legislação do Supera Rio e é reforçado pelas justificativas apresentadas ao longo da tramitação das normas de regência do Programa. Trata-se de uma política pública de auxílio aos empreendedores e empresários fluminenses para a superação da crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, com foco na manutenção do emprego e da renda, e não de um programa tradicional de fomento econômico.

Diante das demandas e diretrizes apresentadas pelos membros do Comitê, a AgeRio apresentou alguns modelos de política de crédito passíveis de adoção pelo Supera Rio, para apreciação do Comitê, com base em sua expertise e nas políticas de crédito adotadas em outros programas congêneres geridos pela AgeRio (Fomenta Maricá, Supera Mais Niterói e Recomeçar Paraty). Todas as políticas foram apresentadas contendo valores para o crédito, tarifas, encargos, garantias, documentação exigida, entre outros elementos do crédito, os riscos envolvidos e os resultados esperados para índices de inadimplência, pontualidade, entre outros.

Após discutirem e analisarem as propostas apresentadas, os membros aprovaram por unanimidade a política de crédito constante no anexo I, por entender que ela é a que melhor conjuga as diretrizes contidas na legislação e almejadas pelo Governo Estadual para o Programa Supera Rio com os riscos envolvidos e os resultados esperados.

A AgeRio ponderou, considerando sua experiência com outros programas de crédito, que a desconsideração dos valores de apontamentos em nome das beneficiárias em serviços de proteção ao crédito tende a gerar impacto no nível de inadimplência do programa, porém o Comitê avaliou que tal medida proporcionará o acesso ao crédito por um maior número de empreendedores e micro e pequenas empresas, indo ao encontro do caráter emergencial e de socorro financeiro esperado da política pública.

Especificamente em relação à documentação mínima exigida, cabe registrar que a Lei Estadual nº 3.050, de 21 de setembro de 1998, dispensa a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a realização de operações de crédito em casos de emergência ou calamidade pública homologada ou declarada por Decreto do Poder Executivo Estadual, como a atual.

Caso as certidões de regularidade com o fisco estadual da empresa pleiteante encontrem-se indisponíveis no momento da solicitação do crédito, a beneficiária deverá apresentar a Declaração de Justificativa de Situação Fiscal, em que declara que estava plenamente adimplente com suas obrigações perante o Estado do Rio de Janeiro, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta até o reconhecimento da situação de emergência em saúde pelo Estado e que evitará todos os esforços para regularizar suas as obrigações presentes e futuras, conforme modelo disponibilizado.

A comprovação de regularidade com o sistema de seguridade social permanece exigida pela referida Lei e somente poderá ser dispensada após consulta à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema.

As solicitações de crédito serão realizadas unicamente pela internet, por meio de link específico, disponibilizado no portal oficial do Programa Supera Rio, e serão apreciadas de acordo com sua data de registro e protocolo no site.

De forma a possibilitar maior celeridade operacional na disponibilização dos recursos, tendo em vista o caráter emergencial do programa, a liberação dos recursos ao beneficiário final se dará por meio de conta específica da AgeRio, para qual serão transferidos os recursos oriundos do FEMPO em tranches com periodicidade, no mínimo, mensal, nos termos do cronograma de desembolsos financeiros alinhados com a Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ). Processo nº SEI-220012/000246/2021.

ANEXO ÚNICO - POLÍTICA OPERACIONAL E DE CRÉDITO

Considerando a instituição, por meio da Lei Estadual nº 9.191, de 2 de março de 2021, do Programa Supera Rio de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus

Considerando o disposto no parágrafo segundo do artigo 14 do Decreto nº 47.544, de 25 de março de 2021, que estabelece as competências do Comitê Gestor na definição das questões metodológicas relativas à operacionalização do Programa

Considerando que cabe a AgeRio a execução das operações da linha de crédito do Programa Supera Rio conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor

As operações de crédito serão executadas pela AgeRio na forma dos seguintes termos e condições:

1. Do Limite de Financiamento

1.1. Os limites mínimo e máximo de financiamento do Programa Supera Rio PFs e MEIs são de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente.

1.2. Os limites mínimo e máximo de financiamento do Programa Supera Rio Empresarial (MPEs) são de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente.

1.2.1 Serão passíveis de enquadramento na linha de crédito voltada para micro e pequenas empresas aquelas que, em 2020, tenham comprovado por meio da documentação apresentada, faturamento igual ou inferior ao limite estabelecido para micro e pequenas empresas conforme legislação em vigor.

2 Da Taxa de Juros

2.1 Todas as operações de crédito do Programa Supera Rio terão taxa de juros ao beneficiário final de 0,00% a.a. (zero por cento) ao ano.

3 Dos Prazos e Sistema de Amortização

3.1. Nas operações de financiamento do Programa Supera Rio PFs e MEIs o prazo total será de até 36 (trinta e seis) meses, incluída uma carência de 06 (seis) meses.

3.2. Nas operações de financiamento do Programa Supera Rio Empresarial (MPEs), o prazo total será de até 60 (sessenta) meses, incluída uma carência mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

3.3. As operações, em todos os Programas, seguirão o sistema PRICE de amortização, com parcelas iguais e pré-fixadas.

4 Dos Encargos

4.1 Para todas as operações do Programa Supera Rio incidirão as seguintes tarifas a serem pagas pelos beneficiários:

I - a título de consulta cadastral, 03% (três por cento) do valor total do financiamento, a ser descontada na liberação do financiamento.

4.2 Não há incidência de IOF em operações com recursos de fundos públicos conforme inciso XV, artigo 8º do Decreto 6306/2007.

4.3 Os encargos moratórios aplicáveis serão:

a) Pena Convencional (MULTA) - A percentagem relativa à pena convencional incidirá sobre o saldo devedor vencido, escalonada da seguinte forma:

Dias corridos de atraso

Percentual

De 1 a 60

2%

De 61 em diante

10%

b) Juros Moratórios (de MORA) - A taxa de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e incidente sobre o saldo devedor vencido.

c) Correção pelo IGP-M - Saldo vencido atualizado pela variação do IGP-M (FGV), após 60 dias de atraso, nos contratos de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

5 Das Garantias

5.1 A garantia das operações realizadas no âmbito do Programa Supera Rio, independente da modalidade, será composta obrigatoriamente pelo aval dos sócios das empresas beneficiárias ou do empreendedor.

5.2 Nas operações com profissionais autônomos, deverá ser apresentado avalista terceiro.

6 Da Documentação Exigida

6.1 Os seguintes documentos serão exigidos da beneficiária para a disponibilização do financiamento para a modalidade Supera Rio Crédito Empresarial:

6.1.1 Comprovante de faturamento:

a. Se empresa inscrita no Simples Nacional, envio do última Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS)

b. Se a empresa

não

estiver inscrita no Simples Nacional, envio da declaração de faturamento mensal assinada pelo contador da empresa e pelo representante legal do ano de 2020 e 2021

6.1.2 Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo equivalente, consolidado e devidamente arquivado/registrado (exemplo: Estatuto Social, Registro de Firma individual, Ato Constitutivo de EIRELI etc.);

6.1.3 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6.1.5 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE) e Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (SEFAZ - Estadual);

6.1.5.1 Em caso de indisponibilidade de alguma das certidões de regularidade com o fisco estadual, a beneficiária deverá apresentar a Declaração de Justificativa de Situação Fiscal conforme modelo disponibilizado;

6.1.6 Comprovante bancário da empresa onde conste no mínimo os dados do banco, agência e conta corrente emitido há menos de 90 (noventa) dias corridos;

6.1.7 Ficha de Cadastro Eletrônica Pessoa Jurídica Programa Supera Rio.

6.2 Os seguintes documentos de todos os sócios são necessários para a disponibilização do financiamento para a modalidade Supera Rio Crédito Empresarial:

a) Ficha Cadastro Eletrônica Pessoa Física;

b) Documento de identidade e CPF;

c) Comprovante de residência atualizado emitido há menos de 90 dias;

d) Cópia da certidão de casamento ou escritura de união estável ou termo de divórcio/separação ou certidão de óbito (se tiver cônjuge falecido);

e) Cópia de documento de identidade e CPF do cônjuge convivente (se houver).

6.3 Os seguintes documentos serão exigidos do beneficiário para a disponibilização do financiamento para a modalidade Supera Rio PFs e MEIs:

a) Documento de Identidade e CPF do solicitante;

b) Comprovante de residência (com vencimento de no máximo 90 dias na data da apresentação);

c) Comprovante de conta bancária emitido há menos de 60 dias (pessoa física)

d) Ficha de Cadastro de Pessoa Física;

f) Cópia da certidão de casamento ou escritura de união estável ou termo de divórcio/separação ou certidão de óbito (se tiver cônjuge falecido);

g) Cópia de documento de identidade e CPF do cônjuge convivente (se houver);

e) GPS de recolhimento como autônomo com comprovante de pagamento de março de 2020 ou meses posteriores (no caso de autônomos);

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de MEIs;

e) Comprovação do exercício da atividade econômica que deverá ser demonstrada de forma inequívoca, podendo ser utilizado como meios os seguintes elementos, dentre outros igualmente convincentes:

e.1) Foto do estabelecimento comercial, se houver;

e.2) Foto de rede social ativa antes de março de 2020 anunciando o desempenho de atividade empreendedora;

e.3) Foto de cartão de visitas/divulgação contendo a atividade e número de contato do solicitante;

e.4) Foto de anúncio de vendas/ oferta do serviço;

e.5) Declaração de tomador de serviço desde que contenha cláusula acerca da ciência das repercussões criminais da declaração falsa e esteja acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante;

e.6) Outros sites que informem acerca da atividade desempenhada próprio ou de terceiros;

- e.7) Nota fiscal de faturamento;
 - e.8) Alvará de funcionamento do MEI dentro do prazo de validade.
- 6.4 Os seguintes documentos dos avalistas terceiros são necessários para a disponibilização do financiamento para os profissionais autônomos:
- a) Ficha Cadastro Eletrônica Pessoa Física;
 - b) Documento de identidade e CPF;
 - c) Comprovante de residência atualizado emitido há menos de 90 dias;
 - d) Cópia da certidão de casamento ou escritura de união estável ou termo de divórcio/separação ou certidão de óbito (se tiver cônjuge falecido);
 - e) Cópia de documento de identidade e CPF do cônjuge convivente (se houver).

7 Da Análise do Crédito

6.2 Serão considerados aptos a contratar os clientes que apresentarem a documentação exigida de acordo com os critérios de conformidade requeridos.

6.3 Não serão observados apontamentos cadastrais dos beneficiários do Programa ou na pessoa física de seus sócios.

6.4 Os créditos serão limitados de acordo com as proporções abaixo:

7.3.1 50% do faturamento da empresa entre janeiro e dezembro de 2020 ou dos últimos 12 meses (o que for maior), respeitado o limite máximo da linha,

7.3.2 O valor do crédito será limitado ao valor de parcela que o cliente declarou ter capacidade de pagamento mensal ou pelas proporções estabelecidas no item 6.3.1 acima, o que for menor.

7.4 Para MEIs e PFs, será concedido crédito no valor solicitado limitado ao valor máximo de parcela que o cliente declarou ter capacidade de pagamento mensal, desde que o mesmo apresente os documentos solicitados de acordo com os critérios de conformidade requeridos.

7.5 A AgeRio adequará o valor do crédito solicitado de acordo com estes parâmetros e o disponibilizará ao cliente, caso atenda todos os demais critérios.

7.6 Todos os financiamentos deverão respeitar os valores máximos de cada linha de crédito, independentemente dos critérios de análise adotados.

7.7 Outros critérios poderão ser levados em consideração na análise de crédito pela equipe técnica da AgeRio.

Id: 2315803